



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical a ser realizada no dia 20 de setembro de 2025, em solenidade de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito, na Câmara Municipal de Pará de Minas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Isso considerado, no caso em apreço, a contratação de profissional do setor artístico, se amolda à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ora, consoante bem delimitado no Termo de Referência da contratação, a escolha pelo prestador do serviço se insere no âmbito da inviabilidade de competição, vez que a apresentação será conduzida pelo músico Samuel Lopes da Silva, conhecido pela crítica e público da região por ser cantor lírico (tenor),



pianista e maestro do Coral Bittencourt, conforme se comprova através das notícias e publicações de sites da região¹ (fls. 28/46; 50/56) e consulta à rede social do músico no *Instagram*² (fls. 47/49).

Insta registrar que Samuel Lopes da Silva constituiu empresa individual com a razão social **51.217.026 SAMUEL LOPES DA SILVA**, CNPJ 51.217.026/0001-27, sendo, portanto, enquadrado na condição de MEI e responsável por sua carreira, conforme certificado de Microempreendedor Individual e demais documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, acostados às fls. 15/27.

Dessa forma, a escolha pelo prestador do serviço que realizará a apresentação musical recaiu sobre **51.217.026 SAMUEL LOPES DA SILVA**, empresário individual cadastrado no CNPJ sob o nº 51.217.026/0001-27, com endereço comercial na Rua Alfredo Procópio Pereira, nº 395, Centro, em Lagoa Dourada/MG, CEP: 36.345-000, e-mail: samuel-bittencourt@hotmail.com, telefone: (37) 99125-5736, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentação comprobatória da hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, Lei 14.133/21), estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Proposta Comercial – **às fls. 04**;
- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 15**;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial – **à fl. 16**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município **e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**nº 12589**) – **à fl. 17**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 18**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo

¹ Links de acesso a algumas reportagens e vídeos divulgados na mídia:
https://www.youtube.com/watch?v=Hp_Ec7Y4ySA; <https://fcs.art.br/eventos/18746/>;
<https://grnews.com.br/22092022/para-de-minas/coral-bittencourt-e-orquestra-sinfonica-da-pm-encantam-o-publico-com-a-apresentacao-do-concerto-viva-liberdade>; <https://www.jdiario.com.br/concerto-sons-do-natal-com-o-coral-bittencourt-sera-mais-uma-atracao-do-natal-luz/>;
<https://www.gazetaparaminense.com.br/noticias/337/coral-local-cantou-aos-4-cantos-na-praca-da-liberdade/17280>; <https://www.youtube.com/watch?v=yZtKEXo9s9w>; <https://grnews.com.br/15102024/para-de-minas/grnews-tv-curador-de-exposicao-em-cartaz-na-casa-da-cultura-conta-os-100-anos-de-historia-de-padre-hugo>; <https://grnews.com.br/05052024/para-de-minas/estacao-cultural-apresenta-serenata-das-maestras-com-a-orquestra-sementes-do-amanha-e-participacao-especial-de-cantor-lirico>

² <https://www.instagram.com/samuellopesb/>



inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 19**;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 20**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 21**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 22**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 24**;
- Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada – à **fls. 28/56**;
- Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado – às **fls. 57/60**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – às **fls. 25/27**.

Insta destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa foi verificada e atestada a autenticidade das mesmas junto aos sites oficiais.

Por fim, acerca da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (fl. 22), é válido constar que, conforme Resolução Nº 1.034/2023 do TJMG (fl. 23), a Comarca de Lagoa Dourada (sede da empresa), embora seja criada por lei, trata-se de Comarca não instalada por ato de órgão Especial, e, portanto, até a sua instalação, a mesma permanecerá vinculada à Comarca de São João Del Rei. Por essa razão, a certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial juntada aos autos foi emitida pela Comarca de São João Del Rei.



DA ANÁLISE DE PREÇO

Consta nos autos, às fls. 57/60 quatro Notas Fiscais de serviços artísticos prestados pelo microempreendedor individual Samuel Lopes da Silva, quais sejam:

- Nota Fiscal nº 15: Emitida em 13/12/2024 referente à contratação do músico Samuel Lopes, pela Associação Condominial Fábrika Mall, para apresentação musical Natalina, no valor de **R\$ 750,00,00 (fl. 57)**;
- Nota Fiscal nº 20: Emitida em 02/06/2025 referente à contratação do microempreendedor individual Samuel Lopes da Silva, pela Câmara Municipal de Pará de Minas, para apresentação musical realizada em solenidade de homenagem ao mês das mães, no valor de **R\$ 1.500,00,00 (fl. 58)**;
- Nota Fiscal nº 17: Emitida em 25/03/2025 referente à contratação do microempreendedor individual Samuel Lopes da Silva, pelo Município de Maravilhas/MG, para atuar como maestro do Coral Municipal Flor das Gerais da Secretaria de Cultura do Município de Maravilhas, no valor de **R\$ 3.000,00,00 (fl. 59)**;
- Nota Fiscal nº 18: Emitida em 25/04/2025 referente à contratação do microempreendedor individual Samuel Lopes da Silva, pelo Município de Maravilhas/MG, para atuar como maestro do Coral Municipal Flor das Gerais da Secretaria de Cultura do Município de Maravilhas, no valor de **R\$ 3.000,00,00 (fl. 60)**;

Adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao PNCP, oportunidade em que foram localizados registros de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, concorrentes a apresentação de profissionais do setor artístico, sendo possível destacar o que se segue:

- Empenho nº 2906: Publicação datada de 25/07/2025 referente à contratação da empresária individual 28.912.189 Ana Carollina Ferreira da Silva Souza, realizada pela Câmara Municipal de Jussara/GO, tendo por objeto a apresentação artística ao vivo em sessão solene em homenagem ao dia das mães, no valor de **R\$ 1.200,00 (fl. 61)**; e
- Extrato Contrato nº 11/2024: Contratação da empresária individual Ingrid Leonara Alcantara de Souza 11983842630, realizada pela Câmara Municipal de Barão de Cocais, com data de 27/11/2024, tendo por objeto a apresentação artística musical para a solenidade da Câmara em entrega de título de cidadão honorário, no valor de **R\$ 2.800,00 (fl. 62)**.

Ante o exposto, sobretudo a partir das informações e valores obtidos em diligência por esta Divisão, entende-se ser possível comprovar a razoabilidade do preço proposto para a implementação do objeto em apreço (fl. 04), qual seja, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, referente à contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical a ser realizada nesta Casa Legislativa na solenidade de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito, no dia 20 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Pará de Minas, estando assim respaldada a viabilidade econômica da presente contratação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo sido autorizado o processo de compras em comento pela autoridade competente (à fl. 65), e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à fl. 06, resta devidamente



instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação, abstendo, esta Divisão, de manifestações quanto aos motivos de ordem técnica ensejadores do objeto da contratação em foco, análises essas que ficaram à cargo do fiscal da contratação.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar os autos para análise jurídica da Procuradoria desta Casa.

Registra-se, por fim, que é dispensável a elaboração de minuta contratual, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 12 de agosto de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos